



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Presidência - Núcleo de Precatórios**

**Processo: PRECATÓRIO n. 8031982-80.2020.8.05.0000**

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Advogado(s):

DEVEDOR: MUNICIPIO DE AURELINO LEAL

Advogado(s):

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL** formulou pedido de readequação do Plano Anual de Pagamentos de Precatórios para 2021, para que novo valor a ser pago seja fixado, observando-se as regras inseridas ao regime especial, pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nessas condições, e estando o **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL** enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o Ente se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, :

*Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.*

Nestes termos, o **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL** deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

De qualquer modo, não se pode perder de vista que a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021, não desobrigou o Ente Devedor do pagamento mínimo previsto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que deve corresponder ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, nunca inferior a 1%.

Nessas condições, e considerando a Média da Receita Corrente Líquida informada pela Coordenadoria do Núcleo (R\$ 3.269.489,15), o **valor mínimo mensal** a ser pago pelo **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL** equivale a **R\$**



**122.507,16 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e dezesseis centavos)**, equivalente ao percentual vigente por ocasião da edição da Emenda Constitucional nº 99/2019, desde que suficiente para quitação da dívida.

Ora, consolidado o estoque de precatórios do **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL** para o período 2021/2029, no montante de **R\$ 5.880.343,58 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, o valor da parcela mensal para quitação até o ano de 2029, seria de **R\$ 55.474,94 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, superior, portanto, ao valor mínimo mensal, devendo aquele, por isso, prevalecer.

Por sua vez, para definição do novo plano anual de pagamentos, há que se ter em conta que a Emenda Constitucional nº 109/2021, não previu regra de transição. Assim, até sua promulgação e entrada em vigor, em 15 de março de 2021, vigorou as condições definidas pela legislação anterior, a Emenda Constitucional nº 99/2017.

Nessas condições, o Plano Anual de Pagamentos para 2021 deve ser formulado segundo a Emenda Constitucional nº 99/2017, até o mês de fevereiro, e em obediência à Emenda Constitucional nº 109/2021, a partir do mês de março.

Como o Plano Anual anteriormente estabelecido previu o pagamento, pelo **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL**, para o ano de 2021, de parcelas mensais de **R\$ R\$ 122.507,16 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e dezesseis centavos)**, o **PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE**, para o ano de **2021**, já sob as regras da Emenda Constitucional nº 109/2021, deve atender aos seguintes valores:

| Mês                 | Valor mês      | Pagamentos    |
|---------------------|----------------|---------------|
| Janeiro e Fevereiro | R\$ 122.507,16 | R\$ 24        |
| Março a Dezembro    | R\$ 55.474,94  | R\$ 55        |
| Ano de 2021         |                | <b>R\$ 79</b> |

O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 799.763,72 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)**.

Isto posto, fica **PARCIALMENTE ACOLHIDO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO FORMULADO**, fixando-se o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL**, para o ano de **2021**, nos seguintes termos:

1 - O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 799.763,72 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e**



setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais, no valor de **R\$ 122.507,16 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e dezesseis centavos)**, para os meses de janeiro e fevereiro, e de **R\$ 55.474,94 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, para os meses restantes.

Já em relação ao **PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**, para o ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL** não apresentou proposta.

Estando o **MUNICÍPIO**, como visto, enquadrado no Regime Especial de Precatórios, deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

Ainda conforme a norma, o valor a ser depositado mensalmente observará um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida – RCL, ou de 1% (um por cento) ou do percentual adotado quando da entrada em vigor da EC 109/2021, o que for maior, não podendo, contudo, ser inferior ao suficiente para quitação do débito.

Assim e considerando que, a partir de 2021, faltarão 96 (quarenta e oito) meses para quitação do saldo de precatórios existentes, o ENTE DEVEDOR deve apresentar, para o ano de 2022, uma proposta que contemple o pagamento mensal de 1/96 (um noventa e seis e oito avos) do saldo de precatórios existentes.

Consoante planilha elaborada pelo NACP, o **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL** possui saldo de precatórios até o orçamento de 2022, no valor de R\$ 5.010.601,41 (cinco milhões, dez mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos).

Considerando o saldo de precatórios a pagar e o número de meses restantes do Regime Especial (96 – noventa e seis), a parcela proposta mostra-se de acordo com o regramento constitucional.

Por fim, saliente-se que o Comitê Gestor das Contas Especiais, em reunião ocorrida no dia 10 de dezembro de 2022, manifestou-se favoravelmente a aprovação do Plano Anual.

Registre-se, assim, que o Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL** para o ano de 2022, corresponderá a pagamentos mensais de R\$ 56.833,17 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), no percentual de 1,45422% da Média da Receita Corrente Líquida, e que corresponde ao pagamento anual de R\$ 681.998,04 (seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Nesses termos, fica **HOMOLOGADO o PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS do MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL**, para o ano de 2022.

Ressalte-se, por fim, para apuração do estoque de precatórios, foi abatido o montante que deveria ser pago pelo Município no ano de 2021, e que, eventualmente não o foi. Assim, a homologação do Plano Anual de Pagamentos de 2022 não elide eventual dívida do ano de 2021, devendo ser instaurado, se já não o foi, o respectivo incidente de sequestro.

Publique-se e Notifique-se.

Salvador, 10 de dezembro de 2021

Cláudio Césare Braga Pereira

Juiz Assessor NACP

